

LEI Nº 1.342, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar bem imóvel e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras-BA aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, cumpridas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, o imóvel a seguir descrito:

I – Área Pública composta pelo Lote nº 01 da Quadra 01, situado na Avenida Clériston Andrade, Centro, nesta cidade de Barreiras-BA, Inscrição Imobiliária nº 01.00.000.2939.001, medindo 93,00 metros de frente, 88,39 metros de fundo, por 35,37 metros do lado direito e 39,50 metros do lado esquerdo, perfazendo uma área total de 3.376,92 m². Limitando-se: frente com a Avenida Clériston Andrade; Fundo com os Lotes nºs 02 (I. Imobiliária nº 01.00.000.3631.001); P/03 (I. Imobiliária nº 01.00.000.3625.001); 04 (I. Imobiliária nº 01.00.000.1327.001); 05 (I. Imobiliária nº 01.00.000.1325.001); 06 (I. Imobiliária nº 01.00.000.1324.001); 07 (I. Imobiliária nº 01.00.000.1323.001) e 08 (I. Imobiliária nº 01.00.000.1320.001); Lado Direito com os Lotes nºs P/11 (I. Imobiliária nº 01.00.000.2935.002) e 12 (I. Imobiliária nº 01.00.000.2937.001) e Lado Esquerdo com a Rua Haroldo de Andrade, devidamente inscrito no Registro de Imóveis com matrícula sob nº. 40.243, contendo 1.340,43 m² de área construída com as seguintes edificações: Prédio I com área total de 691,26 m²; Prédio II com área total de 295,65 m²; Prédio III com área total de 292,95 m² e Prédio IV com área total de 60,57 m².

Parágrafo único. A alienação citada no *caput* será realizada mediante desafetação, quando couber.

Art. 2º. A alienação será procedida através licitação na modalidade legalmente prevista, e desde que o valor mínimo para alienação, à época da licitação, seja apurado mediante avaliação elaborada por comissão técnica formada por três servidores do quadro efetivo da Prefeitura, com habilitação profissional para tanto e designados para esse fim, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião e mediante laudo fundamentado.

Art. 3º. As demais condições para a alienação serão estabelecidas pelo Executivo no respectivo edital.

Art. 4º. Não havendo licitantes nas datas fixadas no Edital, poderá ser realizada a aquisição mediante proposta escrita, de forma parcelada, por valor nunca inferior ao da avaliação e com prazo não superior a 10 (dez) parcelas, com as necessárias

cláusulas de retomada em caso de inadimplemento.

Parágrafo único. A alienação na forma prevista no *caput* fica desde já autorizada, sendo desnecessária a submissão de nova proposta legislativa para apreciação do Poder Legislativo.

Art. 5º. O valor total obtido pela alienação, será utilizado para o custeio de despesas de capital, nos moldes estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/01 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Barreiras (BA), em 20 de março de 2019.



João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal